



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

MANIFESTAÇÃO

Processo: 23255.005790/2025-90

Interessado: Jose Wally Mendonca Menezes

A CCOMPRAS-RTR;

Em resposta ao Despacho 8081247, trata-se de manifestação quanto ao recurso 8081239 assim como a contrarrazão 8104318, trata-se de manifestação quanto à documentação de habilitação técnica da Pré-qualificação nº 0001/2025, que tem por objeto a realização de **procedimento de pré-qualificação parcial**, restrito à **habilitação técnica (operacional e profissional)**, destinado à avaliação prévia de empresas interessadas em participar de futuras licitações que terão por finalidade a **execução das obras de construção dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, localizados em Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira e Campos Sales** do IFCE, de acordo com o EDITAL Nº 2/2025 CCOMPRAS-RTR/DIRAD/PROAP/REITORIA-IFCE. O quadro abaixo apresenta a análise das empresas conforme exigências:

ITEM	CNPJ	EMPRESA	DILIGÊNCIA	MANIFESTAÇÃO	ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES
01	08.642.026/0001-45 86.712.247/0001-56	CONSORCIO ENTRE AS EMPRESAS OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	1.0. MANIFESTAÇÃO DA DILIGÊNCIA A presente manifestação tem por objetivo analisar a documentação apresentada pelo consórcio em resposta à solicitação de diligência referente ao item 3.4.4.1 do Edital de Pré-Qualificação nº 0001/2025, que trata da comprovação da execução de obras em sistema Light Steel Frame (LSF) com quantitativos mínimos em quilogramas. 1.1. DA ANÁLISE O item 3.4.4.1 do edital estabelece: “Execução de obras de construção de edificações qualificadas para o uso institucional, com área construída mínima de 1.700,00 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno que compõem o sistema Light Steel Frame, com o quantitativo mínimo de 50.533,60 kg [...]” Observa-se que o texto não delimita expressamente quais elementos compõem a “estrutura de cobertura” do sistema <i>Light Steel Frame</i> , tampouco especifica se o quantitativo em quilogramas deve abranger apenas os perfis metálicos estruturais ou o conjunto completo da cobertura (estrutura + fechamento). O sistema Light Steel Frame (LSF) é definido como: “Um sistema construtivo leve, industrializado, composto por perfis de aço galvanizado, conectores e elementos de fechamento, que juntos formam paredes, pisos e coberturas.” Dessa forma, entende-se que o sistema LSF de cobertura é composto por: • Perfis estruturais (tesouras, terças, contraventamentos); • Elementos de fechamento (chapas metálicas, telhas, isolantes e mantas); • Componentes de fixação e vedação que completam o sistema funcional da cobertura. Portanto, sob o ponto de vista funcional e sistêmico, a instalação de telhas termoacústicas pode ser entendida como parte integrante da montagem da estrutura de cobertura do sistema LSF, já que: • É executada simultaneamente à montagem da estrutura; • Depende diretamente da geometria e dimensionamento dos perfis estruturais; e • Completa o desempenho técnico do sistema, conferindo as propriedades termoacústicas e de estanqueidade exigidas pelo projeto. 2. CONCLUSÃO Em respeito ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo, previstos nos Arts. 5º, IV, e 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. Diante da ausência de especificação restritiva no edital e considerando que o sistema Light Steel Frame é composto por elementos estruturais e de fechamento que, em conjunto, configuram a cobertura completa, entende-se que a instalação de telhas termoacústicas faz parte do escopo funcional da ‘estrutura de cobertura’ mencionada no item 3.4.4.1.	Atendeu as exigências técnicas do edital de de pré-qualificação parcial. <u>Qualificação Técnica</u> 1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Item atendido, conforme Doc. SEI nº 7998739. 2. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente CREA e/ou CAU (Conselho, em plena validade Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). Item atendido, conforme Doc. SEI nº 7998739. <u>Qualificação Técnico Operacional</u> 3. Execução de obras de construção de edificações qualificadas para o uso institucional, com área construída mínima de 1.700,00 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno que compõe o sistema <i>Light Steel Frame</i> com o quantitativo mínimo de 50.533,60 kg, sendo aceitável somatório dos acervos e/ou atestados para comprovar esse quantitativo de serviço, desde que pelo menos um acervo e/ou atestado de capacidade técnica apresente o quantitativo mínimo de 24.307,51kg. 3.4.4.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, tomando como referência o prazo do atestado de capacidade técnica do item 3.4.4.1, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. Atendido, conforme os Atestados de Capacidade Técnica abaixo, somando 3.960,27 m² de área construída e 83.661,84 kg. CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021 com 3.960,27 m² de área construída e 83.661,84 kg. 3.1. Execução de serviço de REVESTIMENTO COM PLACA CIMENTÍCIA, CHAPA OSB E PLACA DE GESSO ACARTONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO para estrutura de <i>Light Steel Frame</i> ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 6.684,87 m². Atendido, conforme os Atestados de Capacidade Técnica abaixo, somando 9.201,46 m² CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021 com 1.428,09 m². CAT 312985/2023: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EEF, NO BAIRRO JANGURUSSU, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CELOTE 03. - 03/08/2020 a 28/02/2023 com 2.695,40 m². CAT 313019/2023: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA	1. DO OBJETO A presente manifestação tem por finalidade analisar o recurso interposto pela empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções Ltda., que questiona a habilitação do Consórcio Campi IFCE (OK Empreendimentos e Edcon Construções) no procedimento de Pré-Qualificação Parcial nº 0001/2025, cujo objeto é a avaliação prévia da capacidade técnica de empresas interessadas em futuras licitações destinadas à construção dos campi do IFCE. 2. DO CABIMENTO E DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o recurso é cabível e foi interposto tempestivamente. Todavia, a análise de mérito deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º, inciso IV, da mesma Lei, segundo o qual: “O julgamento das propostas e a habilitação dos licitantes serão realizados em estrita conformidade com os critérios e condições previamente fixados no edital.” O Edital nº 2/2025 e seus anexos delimitaram de forma clara as exigências técnicas a serem atendidas. Assim, qualquer interpretação que extrapole o texto editalício ou introduza critérios não previsto como a exigência de conformidade com norma técnica posterior (ABNT NBR 16970/2022) viola o princípio da vinculação e o da segurança jurídica. 3. DA ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA DINÂMICA A Recorrente sustenta, em síntese: Que a obra apresentada pelo Consórcio Recorrido não poderia ser considerada executada em sistema Light Steel Frame (LSF), pois teria utilizado perfis laminados a quente; Que o acervo técnico é anterior à publicação da ABNT NBR 16970/2022, o que impossibilitaria a caracterização como LSF; Que o uso da composição orçamentária SINAPI nº 72110 (estrutura metálica convencional) evidenciaria a ausência de correspondência técnica com o sistema exigido. Tais alegações, entretanto, não encontram respaldo no Edital, nem nos documentos técnicos apresentados, conforme se demonstra a seguir. 4. DA CONFORMIDADE DO ACERVO TÉCNICO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO CAMPI IFCE O Edital e seu anexo (item 3.4.4.1) exigem: “Execução de obras de construção de edificações qualificadas para uso institucional, com área construída mínima de 1.700 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno que compõe o sistema Light Steel Frame [...]”. Não há, em nenhum ponto do edital, exigência de que o acervo técnico: • se submeta à ABNT NBR 16970/2022;

				MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NA RUA B, S/N, BAIRRO JANGURUSSU - SR VI, MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 10/06/2019 a 30/09/2022 com 2.265,58 m². CAT 314800/2023: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ETI COM ENDEREÇO NA RUA ENG. LUIZ MONTENEGRO S/N, BAIRRO SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE - 03/07/2015 a 31/10/2022 com 2.812,39 m². 3.2. Execução de serviço instalação de TELHA DE ALUMÍNIO C/ MIOLO DE POLIURETANO TRAPEZOIDAL ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 1.701,12 m². Atendido, conforme os Atestados de Capacidade Técnica abaixo, somando 4.118,12 m² CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021 com 4.118,12 m². 3.3. Execução de serviço de PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 5.271,23 m². Atendido, conforme os Atestados de Capacidade Técnica abaixo, somando 6.383,78 m² CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021 com 2.074,92 m². CAT 312985/2023: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EEF, NO BAIRRO JANGURUSSU, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CELOTE 03. - 03/08/2020 a 28/02/2023 com 1.518,73 m². CAT 314800/2023: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ETI COM ENDEREÇO NA RUA ENG. LUIZ MONTENEGRO S/N, BAIRRO SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE - 03/07/2015 a 31/10/2022 com 1.206,50 m². CAT 217622/2020: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - ETI, LOCALIZADA NA RUA CORONEL JOÃO OLIVEIRA - BAIRRO MESSEJANA , NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 03/07/2015 a 02/07/2016 com 1.583,63 m². 3.4. Execução de serviço de CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, e CORTE E DOBRA DE AÇO pertencentes ao grupo de fundação em radier e sapatas ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 261,76 m³ e 21.613,54 kg. Atendido, conforme os Atestados de Capacidade Técnica abaixo, somando 1.172,23 m³ e 53.231,01kg. CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021 com 99,05 m³ e 31.846,25 KG. CAT 312985/2023: CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EEF, NO BAIRRO JANGURUSSU, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CELOTE 03 - 03/08/2020 a 28/02/2023 com 24,06 m³ e 4.638,64 KG. CAT 314800/2023: EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ETI COM ENDEREÇO NA RUA ENG. LUIZ MONTENEGRO S/N, BAIRRO SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE - 03/07/2015 a 31/10/2022 com 37,87 m³ e 16.746,12 KG. CAT 197860/2019: REFERENTE A OBRA DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL URBANO DE MESSEJANA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 26/07/2016 a 26/08/2018 com 1,011,25 m³. Atestados indeferidos pelos motivos abaixo:	• apresente comprovação de execução sob norma específica; • seja posterior à publicação da referida norma. Logo, a exigência feita pela Recorrente inova o edital e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O Consórcio Campi IFCE comprovou plenamente sua capacidade técnico-operacional mediante: • Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, documento hábil previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021, tais documentos têm fé pública, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009, e presumem-se verdadeiros até prova em contrário. Não há, nos autos, prova técnica idônea que desqualifique as informações contidas nas CATs. A alegação genérica da Recorrente, de que as estruturas seriam “convencionais” e não “LSF”, baseia-se apenas em interpretação subjetiva de norma técnica (NBR 16970), sem lastro probatório. • Projeto executivo e relatório fotográfico, evidenciando o emprego de perfis leves formados a frio galvanizados, típicos do sistema LSF; • Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, que atestam a execução da obra com as características exigidas. A alegação de que a composição SINAPI 72110 (estrutura metálica convencional) descaracterizaria o LSF não procede. O código SINAPI é referência orçamentária, não técnica, e à época da execução da obra (2019) não existia composição específica para LSF no sistema de custos nacional. O que define a qualificação é a efetiva execução física e o conjunto técnico do acervo, não o código orçamentário utilizado. As contrarrazões demonstram que o conjunto probatório apresentado comprova, de forma inequívoca, a experiência e a capacidade técnico-operacional exigidas. A Comissão de Pré-Qualificação analisou minuciosamente a documentação e concluiu pelo pleno atendimento das exigências editalícias. 5. DA INAPLICABILIDADE RETROATIVA DA NORMA TÉCNICA A ABNT NBR 16970/2022 apenas consolidou práticas já aplicadas no mercado há décadas, não podendo retroagir para invalidar obras anteriores, conforme corretamente exposto pelo Consórcio Recorrido. O art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) veda a retroatividade de normas para prejudicar situações jurídicas já consolidadas. Exigir que uma obra concluída em 2019 se conforme a norma publicada em 2022 configuraria violação ao princípio da legalidade e da razoabilidade administrativa (art. 5º da Lei 14.133/2021). 6. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS O Edital nº 2/2025, em seus anexos, exige apenas a comprovação de “execução de obras em sistema LSF ou equivalente técnico”, sem delimitar norma específica da ABNT. O termo “ou equivalente técnico” reforça que a Administração admite obras executadas sob métodos construtivos de mesma natureza e complexidade, mesmo que não formalmente enquadradas na norma de 2022. A Comissão de Pré-Qualificação, em sua manifestação constante do processo (Doc. SEI nº 8054770), o qual também pode ser verificado na coluna DILIGÊNCIA desse documento, reconheceu corretamente, na análise da diligência, que a instalação de telhas termoacústicas faz parte integrante do revestimento externo da cobertura LSF, adotando interpretação coerente com o edital. 7. DO NÃO ATENDIMENTO DA EMPRESA RECORRENTE AOS REQUISITOS EDITALÍCIOS O Edital nº 2/2025 e o seus nexos (itens 3.4.4.1 a 3.4.4.6) autorizam expressamente o uso de diversos atestados somados, desde que referentes a serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional. O subitem 3.4.4.6 do Anexo I é inequívoco:
--	--	--	--	--	--

				CAT 287502/2022: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REORDENAÇÃO URBANA DA AVENIDA BEIRA MAR - FEIRINHA DE ARTESANATOS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE - 15/04/2021 a 31/07/2022. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar obra institucional, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado. CAT 342445/2024: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE SETE POSTOS DE SAÚDE EM DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE – LOTE 2 - REGIONAIS 1,3,4,5,8,10 e 11, DE ACORDO COM O CONTRATO 11/2023-FMS-1 - 14/08/2023 a 30/06/2024. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 343762/2024: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 56/2022 - SEINFRA - 08/07/2022 a 19/07/2024. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 345466/2024: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL – EEF CIDADE JARDIM 1A, NO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER, MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE - 20/06/2022 a 30/06/2024. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 353790/2025: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PONTE DOS INGLESES, NO BAIRRO PRAIA DE IRACEMA, MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 20/02/2024 a 20/11/2024. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 367032/2025: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA PARANGABA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE - 16/02/2024 a 30/10/2024. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. - 14/12/2022 a 15/06/2025. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 283319/2022: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS REFERENTES AO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA OK ENERGY - 27/09/2021 a 27/09/2022. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 325535/2024: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO PROJETO MEU BAIRRO EMPREENDEDOR, NO BAIRRO VILA VELHA, PARA DESENVOLVIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS – APL, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE - 09/09/2021 a 30/06/2023. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE	“Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, tomando como referência o prazo do atestado de capacidade técnica do item 3.4.4.1, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.” Portanto, a interpretação apresentada pelo Consórcio Campi IFCE de que os quantitativos deveriam constar de um único atestado contraria expressamente o edital. A Recorrente apresentou atestados técnicos que, somados, atingem e superam os quantitativos exigidos, dentro dos parâmetros temporais e técnicos permitidos pelo edital. A empresa Dinâmica demonstrou aptidão técnica por meio de diversas Certidões de Acervo Técnico (CATs) que contemplam: • Execução de obras públicas de edificações institucionais. • Emprego de sistema Light Steel Frame (LSF) e elementos construtivos equivalentes, • Quantitativos que atendem aos percentuais mínimos exigidos nos itens 3.4.4.1, 3.4.4.2 e 3.4.4.4 do edital. Assim, a argumentação de “baixa complexidade” apresentada pelo Consórcio Recorrido carece de fundamento técnico e documental, já que todos os acervos foram emitidos por entes públicos contratantes e registrados em conselho profissional competente (CREA), em conformidade com o art. 67, §11, da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, IV, e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impedem a Administração ou os licitantes de impor restrições técnicas não previstas no edital. O edital não limitou a comprovação de capacidade técnica a um único atestado de grande porte, tampouco exigiu que todos os quantitativos fossem comprovados isoladamente. Ao contrário, autorizou o somatório de atestados de serviços similares executados concomitantemente, justamente para assegurar ampla competitividade e isonomia entre os licitantes. Logo, a tentativa do Consórcio Campi IFCE de desqualificar a Recorrente com base em interpretação restritiva inova o conteúdo do edital e viola o art. 5º, IV, e o art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de comprovação de experiência em obras de mesma complexidade visa garantir a capacidade técnica, não restringir a competição de forma desproporcional. Os atestados apresentados pela Dinâmica comprovam cabalmente a execução de serviços compatíveis, não havendo qualquer elemento que desabone sua experiência técnica ou operacional. A exclusão da Recorrente com base em formalismos não previstos como sugerido nas contrarrazões violaria o princípio da razoabilidade (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021) e configuraria restrição indevida à competitividade.
					8. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS A atuação da Comissão e a habilitação do Consórcio Campi IFCE encontram amparo nos princípios do planejamento, eficiência, competitividade, segurança jurídica e isonomia (art. 5º, incisos I, II, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021). Já o recurso da recorrente afronta o princípio da vinculação ao edital e busca indevidamente modificar critérios de julgamento após a divulgação das regras.
					9. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, verifica-se que: • O Consórcio Campi IFCE atendeu integralmente às exigências editalícias; • As alegações da Recorrente inovam indevidamente o conteúdo do edital; • A norma ABNT NBR 16970/2022 não pode ser aplicada retroativamente;

				SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 01003.2015: CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO ESPORTIVO DO IEFES / CAMPUS DO PICI / UFC - 08/04/2014 a 13/12/2014. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 137320/2017: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO/REFORMA DA NOVA PRAIA DO FUTURO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 04/01/2016 a 04/07/2016. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 1177716/2016: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PESQUISAS, LOCALIZADO NO CAMPUS DO CÉREBRO NA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - MUNICÍPIO DE MACAÍBA - 14/06/2010 a 14/06/2011. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. CAT 367381/2025: COORDENAÇÃO/DIREÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, E COORDENAÇÃO/DIREÇÃO DA EXEC. DE OBRAS E SERV. P/CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA - GONZAGUINHA MESSEJANA, NO MUNIC. DE FORTALEZA/CE - 06/01/2023 a 15/12/2024. Atestado indeferido devido não ser concomitante com o atestado de capacidade técnica da CAT 285802/2022: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 01, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - 27/06/2016 a 30/04/2021, conforme exigido no item 3.4.4.6 do Edital. <u>Qualificação Técnico Profissional</u> 4.0. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, expedida por esse por execução de serviço de características conselho, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica – ART semelhantes, também abaixo indicado(s): 4.1. Para o engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Execução de obras de construção de edificações qualificadas para o uso institucional, com área construída mínima de 1.700,00 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de coberta, fechamento externo e interno que compõe o sistema <i>Light Steel Frame</i>. 4.1.1. Execução de serviço de REVESTIMENTO COM PLACA CIMENTÍCIA, CHAPA OSB E PLACA DE GESSO ACARTONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO para estrutura de <i>Light Steel Frame</i> ou equivalente técnico. 4.1.2. Execução de serviço instalação de TELHA DE ALUMÍNIO C/ MIOLO DE POLIURETANO TRAPEZOIDAL ou equivalente técnico. 4.1.3. Execução de serviço de PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO ou equivalente técnico. 4.1.4. Execução de serviço de CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO e CORTE E DOBRA DE AÇO pertencentes ao grupo de fundação em radier e sapatas ou equivalente técnico. Item atendido, conforme documentação abaixo: Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: CAT's apresentadas no item 3 e seus subitens desse documento.	• O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que a análise se restrinja ao que foi expressamente exigido; • O recurso carece de fundamento técnico e jurídico. 10. PARECER FINAL À luz do art. 165, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções Ltda, mantendo-se a habilitação do Consórcio Campi IFCE (OK Empreendimentos e Edcon Construções), por ter comprovado, de forma suficiente, sua qualificação técnico-operacional e profissional nos termos do Edital nº 2/2025 e da legislação vigente. Manifesta-se em favor da empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções Ltda., reconhecendo a improcedência das alegações de inabilitação formuladas pelo Consórcio Campi IFCE, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.
--	--	--	--	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Souza Carvalho Melo, Engenheira de Segurança do Trabalho**, em 10/11/2025, às 10:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rocha de Abreu, Coordenador(a) de Estudos e Projetos de Engenharia**, em 10/11/2025, às 10:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Hilario da Silva Neto, Engenheiro Civil**, em 10/11/2025, às 10:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Silveira Macedo, Diretor(a) de Infraestrutura e Engenharia**, em 10/11/2025, às 10:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8082229** e o código CRC **0B578A96**.